

## EDITAL CONJUNTO PRX/PRP/PRE/INOVA Nº 510, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

### EDITAL DE INCENTIVO ÀS “MENINAS NAS EXATAS”

O reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), por meio de suas Pró-reitorias de Extensão e Cultura (PRX), de Pesquisa e Pós-graduação (PRP), de Ensino (PRE) e sua Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (INOVA), tendo em vista o estabelecido na Portaria nº 2.968, de 21 de agosto de 2015, torna público o presente edital de fomento às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Fomento de até 4 projetos que articulem ensino, pesquisa, extensão e inovação e incentivem a participação feminina nas Ciências, Tecnologias, Engenharias e Matemática, articulados entre si, a serem desenvolvidos e/ou continuados em 2023.

#### 2. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

2.1. De acordo com o Decreto nº 7.416/2010 da Presidência da República, projeto de extensão é definido como: Art. 7º, Inciso II: “Projeto: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica”.

2.2. Segundo a Portaria IFSP nº 2.968/2015, projeto de extensão é definido como:

Art. 12. Projeto é o conjunto de atividades interdisciplinares de caráter educativo, tecnológico, artístico, científico, social e cultural, desenvolvido e aplicado na interação com a comunidade interna e externa, com objetivos específicos e prazos determinados, visando a interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a sociedade, tratando-se de ação processual e contínua.

(...) § 2º O projeto deve conter, no mínimo, duas ações de extensão distintas.

§ 3º O projeto deve ter duração mínima de 3 meses.

Art. 13. O projeto deverá ser elaborado e executado em articulação entre servidores do IFSP (docentes ou técnicos-administrativos), discentes e membros da comunidade externa.

2.3. São diretrizes para a elaboração dos projetos:

2.3.1. Preferencialmente a partir de uma demanda externa, ou de iniciativa do IFSP, desde que tenha a anuência expressa da comunidade a ser beneficiada, como forma de garantir a sua viabilização.

2.3.2. Os projetos devem se articular com políticas públicas, oportunizando o acesso e a melhoria do ensino público, da educação profissional e da inclusão social no entorno do Câmpus.

2.3.3. As ações deverão, preferencialmente, envolver alunos de escolas públicas, junto a estudantes do ensino médio e dos últimos anos do ensino fundamental.

#### 3. DAS ÁREAS TEMÁTICAS E LINHAS DE EXTENSÃO

3.1. No âmbito deste Edital, serão consideradas atividades de extensão passíveis de apoio os projetos que sejam desenvolvidos nas seguintes áreas temáticas:

3.1.1. Comunicação;

3.1.2. Cultura;

3.1.3. Direitos Humanos e Justiça;

- 3.1.4. Educação;
- 3.1.5. Meio Ambiente;
- 3.1.6. Saúde;
- 3.1.7. Tecnologia e Produção;
- 3.1.8. Trabalho.

#### **4. DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

4.1. As ações do projeto deverão estar relacionadas a, pelo menos, um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Brasil - ODS, estabelecidos pela Agenda Universal 2030 das Nações Unidas, sendo estes:

- 4.1.1. Erradicação da pobreza;
- 4.1.2. Fome zero e agricultura sustentável;
- 4.1.3. Saúde e bem-estar;
- 4.1.4. Educação de qualidade;
- 4.1.5. Igualdade de gênero;
- 4.1.6. Água potável e saneamento;
- 4.1.7. Energia limpa e acessível;
- 4.1.8. Trabalho decente e crescimento econômico;
- 4.1.9. Indústria, inovação e infraestrutura;
- 4.1.10. Redução das desigualdades;
- 4.1.11. Cidades e comunidades sustentáveis;
- 4.1.12. Consumo e produção responsáveis;
- 4.1.13. Ação contra a mudança global do clima;
- 4.1.14. Vida na água;
- 4.1.15. Vida terrestre;
- 4.1.16. Paz, justiça e instituições eficazes;
- 4.1.17. Parcerias e meios de implementação.

4.2. Indicar no campo “Processo de Elaboração do Projeto” na aba “Dados” do projeto a qual(is) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil - ODS a submissão se refere.

4.2.1. Poderá ser indicado mais de um ODS ao qual o projeto se relaciona.

#### **5. DO RECURSO**

5.1. O recurso total disponível para este edital é de **R\$100.000,00** (cem mil reais).

5.2. O recurso contemplará bolsas para estudantes, com os recursos financeiros sendo descentralizados para o campus contemplado, e itens para a aquisição de material de consumo, equipamentos ou materiais permanentes, bem como taxas e fretes, a ser utilizado exclusivamente por meio de Cartão Pesquisador.

5.3. O projeto poderá contemplar o financiamento de duas bolsas extensionistas (20h) ou quatro bolsas extensionistas (10h) dentro do período de execução do projeto:

5.3.1. No valor de **R\$700,00** (setecentos reais) mensais, para discentes com carga horária semanal de 20 horas; ou

5.3.2. De **R\$350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensais para discentes com carga horária semanal de 10 horas cada.

5.4. O valor para solicitação de material de consumo e permanente, via Cartão Pesquisador, quando previsto, será de **R\$19.400,00** por projeto.

5.5. Valores máximos permitidos no edital:

<b>Tipo de despesa</b>	<b>Aplicação por projeto</b>	<b>Valor Edital</b>
<b>Bolsas de Extensão</b>	2 Bolsas de extensão (20h) com valor mensal de <b>R\$700,00</b> por discente, pelo período de até 4 meses; <b>ou</b> 4 Bolsas de extensão (10h) com valor mensal de <b>R\$350,00</b> por discente, pelo período de até 4 meses	<b>R\$22.400,00</b>
<b>Material de consumo e equipamento permanente</b>	Recurso (Cartão Pesquisador) Se solicitado, máximo de <b>R\$19.400,00</b>	<b>R\$77.600,00</b>

5.6. O valor das bolsas será descentralizado para o Câmpus do proponente operacionalizar os pagamentos.

5.7. Conforme disponibilidade orçamentária, cada campus poderá aportar recursos extras aos projetos aprovados, devendo comunicar por ofício à PRX até **13/10/2023**.

## **6. DO USO DO CARTÃO PESQUISADOR**

6.1 Os recursos financeiros destinados para o financiamento do presente Edital serão destinados para aquisição de material de consumo, de capital, de prestação de serviços pessoa jurídica.

6.2 O recurso financeiro de apoio às propostas contempladas será concedido por meio de Cartão Pesquisador em nome do coordenador do projeto, com exceção do valor destinado ao pagamento de bolsas ao discente, se houver.

6.3 As aquisições planejadas para o projeto deverão ser devidamente classificadas entre custeio e capital, na respectiva tabela do Anexo I deste edital.

6.3.1 Uma vez emitida a ordem bancária ao Banco do Brasil, não é permitida a alteração do item a ser adquirido que gere mudança de classificação de natureza de despesa.

6.3.2 Alterações que não gerem alteração de classificação de natureza de despesa deverão ser previamente solicitadas à PRX e autorizadas pela Coordenadoria de Contabilidade (CCT/PRA) da Reitoria.

6.4 Serão financiáveis, por meio do Cartão Pesquisador, as seguintes naturezas de despesas:

- Grupo de Capital: Equipamentos e Materiais Permanentes
- Grupo de Custeio: Material de Consumo; Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica); e Fretes;

6.5 Quaisquer despesas ou taxas cobradas que não forem especificadas ou previstas no projeto, ou ainda, que não estejam dentro das normas do uso do Cartão Pesquisador, conforme Portaria Normativa nº 64/2022, serão de responsabilidade do coordenador do projeto.

6.6 A efetiva classificação da natureza das despesas será feita de acordo com as definições estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e demais instrumentos complementares.

6.7 Será de total responsabilidade do beneficiário a contratação e o pagamento de pessoas jurídicas, não incidindo sobre o IFSP qualquer ônus decorrente da contratação ou de eventuais ações trabalhistas ou indenizatórias a terceiros.

6.8 Conforme prevê o Capítulo VI da Portaria Normativa nº 64/2022, são vedadas despesas com:

6.8.1. Passagens e despesas com locomoção - aquisição de passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, combustível, taxas de embarque, seguros, taxis, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas, salvo

quando o serviço de locação for indispensável para o desenvolvimento do projeto.

6.8.2. Diárias ou ajuda de custo que envolva alimentação, hospedagem, locação de espaços ou imóveis.

6.8.3. Bolsas, bolsa-auxílio ou auxílio de qualquer natureza.

6.8.4. Seguros de vida ou saúde, multas, despesas médicas, indenizações, verbas trabalhistas decorrentes de eventuais contratações entre beneficiário e um prestador de serviços.

6.8.5 Reformas ou construção de dependências no IFSP ou fora dele, excetuando-se as pequenas reformas em local específico para a instalação de máquinas ou bancadas, específicas para o desenvolvimento do projeto, mediante autorização prévia da Direção Geral do câmpus.

6.8.6. Serviços de terceiros que permitam a criação de vínculo empregatício.

6.8.7. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica.

6.8.8. Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo vinculado ao IFSP.

6.8.9. Contas de rotina, como as de luz, água, telefone e similares, entendidas como contrapartida da Instituição de execução do projeto.

6.8.10. Aquisição de mobiliário.

6.8.11. Ornamentação, alimentação, coquetel, coffee break, shows, manifestações artísticas de qualquer natureza.

6.8.12. Materiais promocionais, como panfletos, camisetas, bonés, canecas e similares.

6.8.13. Material de expediente, como papel sulfite, canetas em geral, lápis, cartucho de tinta ou toner para impressora, fotocópias (xerox), graváveis ou regraváveis, blocos autocolantes (post-it) entre outros, entendidos como contrapartida do Câmpus de execução do projeto.

6.8.14. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, utilizados a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no projeto.

6.8.15. Reembolso de despesa ocorrida antes da data de liberação do recurso financeiro do Cartão Pesquisador ou após o prazo de utilização ou encerramento do projeto.

6.9. Os itens financiáveis nesse edital devem ser imprescindíveis para o desenvolvimento do projeto.

6.9.1 Itens de apoio ao desenvolvimento do projeto como, por exemplo, computadores e mobiliário, não são financiáveis e poderão ser fornecidos como contrapartida do câmpus, salvo existência de alguma especificidade imprescindível para o projeto.

6.10. Os itens de capital devem ser patrimoniados no câmpus do proponente, previamente definido na proposta, devendo o proponente manter a guarda da cópia da nota fiscal e do termo de doação de bens para fins de prestação de contas.

6.11. Propostas classificadas mas não contempladas devido ao limite orçamentário definido no item 5.1 do edital, poderão ser contempladas mediante disponibilidade orçamentária.

6.12. As demais despesas não cobertas neste edital poderão ser apoiadas pelo câmpus de execução do projeto, a título de contrapartida.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE - MODALIDADE EXTENSÃO**

7.1. O projeto deve envolver, no mínimo, um(a) discente por Campus, na condição de voluntário(a) ou de bolsista.

7.2. Os(As) estudantes bolsistas receberão apoio por meio de bolsa o valor de R\$700,00 mensais, para dedicação de 20 horas semanais, ou o valor de R\$350,00, para dedicação de 10 horas semanais, conforme estabelece regulamento vigente, durante o período de execução do projeto.

7.3. O(A) estudante selecionado(a) deverá estar regularmente matriculado(a) em cursos do IFSP e dispor de carga horária para o desenvolvimento das atividades de extensão, dedicando-se 10 ou 20 horas semanais ao projeto.

7.4. É vedada a seleção de aluno(a) que seja beneficiário(a) de outro tipo de bolsa do IFSP ou de qualquer outra

Instituição, exceto com recursos oriundos da Política de Assistência Estudantil (PAE).

7.5. O(A) coordenador(a) do projeto deve anexar no SUAP o Termo de Compromisso do(a) Discente Bolsista, ou Termo de Discente Voluntário(a), conforme modelo disponível nos Documentos SUAP, devidamente preenchido e assinado, até três dias após a inclusão do(a) discente na equipe, sob pena de não poder participar da equipe até que seja anexado.

7.6. O não cumprimento das atribuições e responsabilidades sem apresentação de justificativa formal ao(a) coordenador(a) do projeto e à Coordenadoria de Extensão poderá ocasionar o desligamento do projeto, o cancelamento da bolsa ou a substituição do(a) discente-bolsista.

## **8. DA PROPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderão submeter proposta a este Edital os(as) servidores(as) docentes e técnicos(as)-administrativos(as) efetivos(as) e ativos(as) do IFSP.

8.1.1. O(a) servidor(a) deve estar cadastrado como Avaliador(a) de projetos de pesquisa no SUAP, no caminho: SUAP > Pesquisa > Projetos > Tornar-se Avaliador;

8.2. Na qualidade de coordenador(a) de projeto, cada servidor(a) pode apresentar apenas um projeto, sendo-lhe permitido participar de outras propostas submetidas a este Edital como membro de equipe.

8.3. O(A) coordenador(a) do projeto deverá preencher todos os campos dos formulários do SUAP.

8.4. A inscrição do projeto deverá seguir as instruções do Manual SUAP - Projetos de Extensão, disponível no site do IFSP no endereço <https://manuais.ifsp.edu.br/books/projetos-de-extensao>.

## **9. DAS INSCRIÇÕES**

9.1. O prazo para inscrição das propostas seguirá o calendário previsto no item 16.

9.2. As propostas deverão ser cadastradas, exclusivamente, no SUAP, disponibilizado no endereço <http://suap.ifsp.edu.br>.

9.3. Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente ou por e-mail.

9.4. Será obrigatório envio da seguinte documentação:

9.4.1. Termo de anuência para execução de projeto de extensão, que deverá ser gerado eletronicamente pelo SUAP e assinado pelo(a) Coordenador(a) de Extensão do Câmpus do(a) coordenador(a) proponente, e pelos(as) Diretores(as)-Gerais dos câmpus em que se pretende realizar o projeto (Anexo I).

9.4.2. Termo de Compromisso – Coordenador(a) de Projeto de Extensão, gerado eletronicamente pelo SUAP e assinado pelo(a) proponente (Anexo II).

9.4.3. Termo de Adesão ao Projeto para Instituições/Organizações Externas, se for o caso (Anexo III).

9.4.4. Documentos para emissão do Cartão Pesquisador, após aprovação do projeto:

a) Formulário de solicitação de proposta, corretamente preenchido e assinado pelo(a) proponente;

b) Detalhamento em planilha do material ou serviço solicitado, contendo valores, inclusive do frete, quantidade e breve justificativa dos itens/serviços solicitados.

9.5. Os projetos nos quais houver previsão de oferta de cursos, os PPCs deverão ser submetidos no edital vigente de submissão de cursos da PRX ou utilizados PPCs previamente aprovados do Banco de PPCs do IFSP.

9.6. A equipe de avaliação não se responsabilizará por propostas que não forem recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

## **10. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. Os projetos submetidos passarão por pré-avaliação da Comissão Julgadora seguindo os critérios:

10.1.1. Ser projeto que articule extensão, ensino, pesquisa e inovação, com base no conceito do edital e nos documentos do IFSP.

10.1.2. A proposta estar preenchida adequadamente no SUAP.

10.1.3. O(A) coordenador(a) pertencer ao quadro efetivo do IFSP.

10.1.4. Os(As) beneficiários(as) devem estar devidamente caracterizados(as) (público alvo/quantidade) e se há previsão de participação da comunidade externa.

10.1.5. A equipe e o plano de trabalho de cada membro estarem cadastrados.

10.1.6. As atividades descritas para o(a) bolsista colaboram com a sua formação acadêmica.

10.1.7. O plano de aplicação, a memória de cálculo e o plano de desembolso estão adequadamente preenchidos.

10.2. A Coordenadoria de Extensão do Campus deverá indicar servidor responsável pelo monitoramento do projeto.

10.3. As propostas pré-selecionadas serão analisadas pela Comissão Julgadora nomeada por portaria pelo Reitor, que atribuirão notas conforme Quadro de quesitos e pontuação para avaliação de projetos (Anexo IV).

10.3.1. Projetos executados e concluídos em outros editais anteriormente serão acrescidos de 5 pontos em sua avaliação.

10.3.2. Projetos que envolvam a integração de um ou mais câmpus, receberão pontuação extra de 5 pontos para cada Câmpus envolvido, até o limite de 15 pontos.

10.4. Cada avaliador(a) emitirá nota, com intervalo de meio ponto, para cada item do Quadro de Avaliação (Anexo IV).

10.5. A nota final será composta pela média aritmética das avaliações.

10.6. Caso as notas apresentem divergência de mais de 40 pontos, será realizada a terceira avaliação e a nota final será a média simples das três notas obtidas.

10.7. Não serão classificadas propostas com nota inferior a 50% dos pontos passíveis de atribuição.

10.8. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação e selecionadas de acordo com a disponibilidade de recursos, podendo ser contemplados mais projetos do que os previstos, caso haja disponibilidade orçamentária, ou menos do que estes, caso não haja número suficiente de projetos aprovados.

10.9. Os autores de propostas poderão interpor recurso no prazo estabelecido no item 16, por meio de formulário específico disponível no SUAP.

10.10. Após a análise dos recursos, a relação definitiva das propostas classificadas e contempladas será publicada no site do IFSP, conforme calendário do item 16.

## **11. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) COORDENADOR(A) DA AÇÃO**

11.1. São deveres do(a) coordenador(a) da ação:

11.1.1. Cumprir, integralmente, as responsabilidades assumidas por meio do Termo de Compromisso.

11.1.2. Exercer a coordenação e supervisão do desenvolvimento do projeto de extensão, zelando pela execução das ações previstas nas propostas aprovadas.

11.1.3. Coordenar o trabalho da equipe envolvida no projeto, tendo em vista atingir os objetivos explicitados.

11.1.4. Prestar contas da utilização dos recursos do projeto, conforme cronograma de execução financeira.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos materiais utilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação e segurança durante o período das atividades de extensão vinculadas à execução do projeto coordenado.

11.1.6. Supervisionar as ações relacionadas ao(s)/às bolsista(s) discente(s), modalidade extensão, participando da seleção, acompanhando as atividades e encaminhando os documentos necessários.

11.1.7. Apresentar os resultados ou o andamento do projeto em eventos institucionais ou submeter trabalho para análise e eventual publicação em Simpósios, Congressos, Anais, entre outros.

11.1.8. Comunicar licenças, afastamentos, aposentadoria, exoneração ou término de contrato.

11.1.9. Indicar, justificadamente, novo(a) coordenador(a), quando da impossibilidade de permanecer na coordenação do projeto, realizando a prestação de contas do projeto na data de sua saída.

11.1.10. O não cumprimento das atribuições do(a) coordenador(a) acarretará no cancelamento do projeto.

## **12. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) COORDENADOR(A) DE EXTENSÃO DO CÂMPUS**

12.1. São deveres do(a) Coordenador(a) de Extensão do Câmpus, ou equivalente:

12.1.1. Divulgar este Edital para a comunidade acadêmica.

12.1.2. Organizar as propostas submetidas pelo seu Câmpus para, juntamente com o Comitê de Extensão ou similar, verificar se atendem a todos os requisitos do Edital e às normativas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do IFSP, antes de dar o aceite na pré-avaliação da plataforma.

12.1.3. Supervisionar as atividades, zelando pela adequada execução dos projetos.

12.1.4. Comunicar imediatamente à PRX qualquer irregularidade detectada na execução dos projetos sob sua supervisão.

12.1.5. Avaliar e validar as atividades dos projetos de seu Câmpus, ou indicar monitor(a) para realizar a avaliação e monitoramento.

12.1.6. Encaminhar ao setor competente os documentos necessários ao pagamento das bolsas.

## **13. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO FOMENTO**

13.1. Não serão contemplados, mesmo que constem da relação definitiva de classificados, os projetos cujos(as) coordenadores(as) da ação não tenham encaminhado a documentação exigida neste Edital.

13.2. O descumprimento injustificado de etapas/fases previstas no projeto ou constatação de irregularidades na sua execução levará à suspensão do fomento concedido e ao cancelamento da proposta pela PRX.

## **14. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

14.1. Os projetos deverão ser iniciados/continuados em **06/10/2023**, sendo concluídos até **31/05/2024**.

14.2. O andamento das atividades previstas no projeto deve ser atualizado mensalmente pelo(a) coordenador(a) do projeto, no SUAP.

14.3. O(A) Coordenador(a) de Extensão ou o monitor(a) designado(a) no SUAP deverá validar as etapas cumpridas e os desembolsos durante o projeto.

14.4 Conforme prevê o calendário do item 16, o prazo máximo para utilização do Cartão Pesquisador será **15/04/2024**, ficando impedido qualquer gasto após a data estabelecida.

14.5. As bolsas de extensão deverão ser executadas de outubro/2023 a janeiro/2024, contemplando os 4 meses de bolsa.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Ao submeter a proposta o(a) proponente concorda com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

15.2. O(A) proponente que for contemplado(a) com os recursos deste edital autoriza a gravação, edição e a publicação de imagens e sons relativos à sua pessoa e a seus trabalhos exclusivamente com o objetivo de registrar e divulgar as atividades de extensão desenvolvidas no IFSP.

15.3. O(A) proponente que for contemplado(a) se compromete a atender as normativas do IFSP já existentes, referentes às atividades de extensão e as supervenientes.

15.4 A qualquer tempo os responsáveis pelo edital poderão solicitar, ao(à) servidor(a), a apresentação de documentos comprobatórios ou informações necessárias.

15.5. A qualquer tempo este Edital poderá ser cancelado total ou parcialmente, diante de eventuais restrições orçamentárias, sem qualquer ônus ao IFSP.

15.6. Todos os recursos previstos neste Edital e a aprovação das solicitações estão sujeitos e condicionadas à disponibilidade orçamentária do IFSP.

15.7. Os itens que não estiverem no rol de itens financiáveis da Portaria Normativa IFSP nº 64/2022, poderão ser adquiridos por meio dos trâmites previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme disponibilidade orçamentária do Câmpus.

15.8. O IFSP não arcará com eventuais despesas adicionais decorrentes da execução do projeto ou ainda, decorrentes da mora do pagamento do recurso ao servidor.

15.9. Compete ao(à) proponente e ao Câmpus de execução do projeto os devidos trâmites para realização do projeto, e ainda, dos materiais previstos para sua execução.

15.10. Os recursos recebidos e não utilizados ou os recursos recebidos e utilizados indevidamente deverão ser devolvidos integralmente pelo(a) servidor(a) proponente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

15.11. Todas as informações constantes no processo de submissão e a comprovação de sua veracidade compete ao(à) servidor(a) solicitante.

15.12. Qualquer despesa e taxas cobradas que não estejam previstas em edital, especificadas e previstas no projeto, ou ainda, dentro das normas do uso do cartão pesquisador, serão de responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto.

15.13. Os responsáveis pelo edital poderão expedir normas complementares a este Edital.

15.14. Os casos omissos serão decididos pela comissão organizadora do edital.

## 16. DO CALENDÁRIO

Submissão dos projetos	de 06/09/2023 até 25/09/2023 (23:59:00)
Período de pré-seleção	de 26/09/2023 até 28/09/2023 (23:59:00)
Período de avaliação	29/09/2023 a 04/10/2023
Publicação do resultado preliminar	04/10/2023
Prazo para interposição de recursos	04/10/2023 a 05/10/2023 (23:59:00)
Publicação do resultado final	06/10/2023
Início da execução dos projetos	06/10/2023
Envio da documentação do Cartão Pesquisador à PRA	13/10/2023
Prazo para a utilização do Cartão Pesquisador	15/04/2024
Prazo para a finalização dos projetos	15/05/2024
Prazo para a prestação de contas do Cartão Pesquisador	31/05/2024
Finalização do projeto no SUAP	31/05/2024

*Documento assinado eletronicamente.*

**Rafael Alves Scarazzati**  
Reitor em exercício do IFSP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Alves Scarazzati, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRO-EXT**, em 05/09/2023 19:37:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 489830

Código de Autenticação: f2c17de40d



Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, SÃO PAULO / SP, CEP 01109-010